



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NA VARA DO
TRABALHO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

- ANO 2009 -

Aos treze dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove, às 9h, compareceu em Visita Correicional Ordinária à Vara do Trabalho de São Miguel dos Campos, em conformidade com o disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e no Regimento Interno deste Tribunal, o Ex.mo Sr. Desembargador Presidente e Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, **Dr. JORGE BASTOS DA NOVA MOREIRA**, acompanhado pelo Secretário da Corregedoria, pelo Assistente Especializado e pelo Assistente Chefe do Setor de Estatística, respectivamente, José Armando de Oliveira Melo, Auricélio Ferreira Leite e José Humberto Cunha Vassalo, tendo sido recepcionados pelo Excelentíssimo Juiz Titular da Vara, Dr. Alonso Cavalcante Filho, pelo Dr. Luis Fernando Silva de Carvalho, Juiz Substituto, pelo Dr. Marcos José dos Santos, Diretor de Secretaria e pelos demais servidores. O Edital de Correição Ordinária publicado no Diário da Justiça Eletrônico deste Tribunal, em 4 de agosto de 2009, na página 1 e afixado no átrio da Vara tornou pública a Correição Ordinária. **1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL:** A Vara do Trabalho de São Miguel dos Campos registrou, nos últimos 12 meses (1º.8.2008 a 31.7.2009), a seguinte movimentação processual:

Item	AÇÕES RECEBIDAS, RESOLVIDAS E PENDENTES	Quantidade
1	Processos recebidos	2.476
2	Processos resolvidos	2.669
3	Processos pendentes de julgamento	733



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de São Miguel dos Campos f. 2

EXECUÇÕES		
4	Execuções iniciadas	463
5	Execuções encerradas	519
6	Execuções fiscais pendentes	47
7	Execuções em trâmite	1.076
8	Execuções suspensas	15
9	Execuções previdenciárias	1.339
10	Total de execuções (soma dos itens 7, 8 e 9)	2.430
CARTAS PRECATÓRIAS E CARTAS DE ORDEM RECEBIDAS		
11	Cartas precatórias e Cartas de ordem recebidas	160
12	Cartas precatórias e Cartas de Ordem cumpridas	134
13	Cartas precatórias e Cartas de Ordem pendentes de cumprimento	254
CARTAS PRECATÓRIAS EXPEDIDAS		
14	Cartas precatórias expedidas	552
15	Cartas precatórias devolvidas pela Vara deprecada	671
16	Cartas precatórias pendentes de devolução	390

2. PRODUÇÃO: A Vara do Trabalho de São Miguel dos Campos realizou a média mensal de **45 e 191** audiências iniciais em processos do rito sumaríssimo e ordinário, respectivamente. Foram também realizadas no período de **1º.8.2008 a 31.7.2009** as médias mensais de **8 e 111** audiências de instrução em processos do rito sumaríssimo e ordinário, respectivamente. Dos **3.402** processos na fase de conhecimento (**2.476** recebidos no último período correicional, somados aos **926** remanescentes do período anterior), a Vara do Trabalho de São Miguel dos Campos solucionou **2.669**, o que representa uma produção de **78,45%**. Atuaram na Vara, durante o último período correicional, os Magistrados abaixo relacionados, os quais colaboraram para o desempenho da unidade, conforme dados extraídos dos relatórios estatísticos mensais de produtividade, com a seguinte produção:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de São Miguel dos Campos f. 3

Juiz Alonso Cavalcante Filho:

Mês	Despachos proferidos	Processos recebidos	Sentenças prolatadas	Embargos declaratórios	Embargos à execução	Embargos de terceiro
ago/08	176	31	30	1	-	-
set/08	310	45	45	9	17	1
out/08	16	4	4	3	-	-
nov/08	363	11	11	1	6	-
dez/08	170	30	30	-	-	-
jan/09	104	25	23	1	-	-
fev/09	155	39	39	13	-	1
mar/09	348	85	85	9	1	-
abr/09	256	38	38	13	-	-
mai/09	268	69	69	39	-	-
jun/09	-	-	-	-	-	-
jul/09	306	33	32	-	1	-
TOTAL	2.472	410	406	89	25	2

Juiz Edson Françaço:

Mês	Despachos proferidos	Processos recebidos	Sentenças prolatadas	Embargos declaratórios	Embargos à execução	Embargos de terceiro
set/08	-	23	23	-	-	-
mar/09	-	1	1	-	-	-
TOTAL	-	24	24	-	-	-

Juiz Luiz Jackson Miranda Júnior:

Mês	Despachos proferidos	Processos recebidos	Sentenças prolatadas	Embargos declaratórios	Embargos à execução	Embargos de terceiro
ago/08	58	9	9	-	1	-
out/08	-	6	6	3	-	-
fev/09	-	7	7	-	-	-
mar/09	-	2	2	-	-	-
mai/09	-	1	1	1	-	-
jul/09						
TOTAL	58	25	25	4	1	-

Juiz Luis Fernando Silva de Carvalho:

Mês	Despachos proferidos	Processos recebidos	Sentenças prolatadas	Embargos declaratórios	Embargos à execução	Embargos de terceiro
jan/09	112	26	26	0	10	-
fev/09	102	73	73	1	8	-
mar/09	231	49	49	4	3	-
abr/09	162	41	41	4	7	-
mai/09	277	55	54	3	11	-
jun/09	483	56	56	1	20	-
TOTAL	1.367	300	299	13	59	-



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de São Miguel dos Campos f. 4

Juíza Roberta Vance Harrop:

Mês	Despachos proferidos	Processos recebidos	Sentenças prolatadas	Embargos declaratórios	Embargos à execução	Embargos de terceiro
out/08	-	1	1	-	-	-
TOTAL	-	1	1	-	-	-

Juíza Mariana Carvalho Milet da Costa Barros:

Mês	Despachos proferidos	Processos recebidos	Sentenças prolatadas	Embargos declaratórios	Embargos à execução	Embargos de terceiro
set/08	19	-	-	-	-	-
out/08	528	38	38	9	7	-
nov/08	324	2	2	1	-	-
dez/08	48	33	33	-	-	-
jan/09	-	30	30	-	-	-
fev/09	-	21	21	-	-	-
mar/09	-	3	3	-	-	-
abr/09	-	3	3	-	-	-
mai/09	-	20	17	14	-	-
jun/09	-	1	1	1	-	-
TOTAL	919	151	148	25	7	-

3. LIVROS E REGISTROS ELETRÔNICOS: 3.1. REGISTRO DE CARGAS

DE PROCESSOS AOS ADVOGADOS: Do exame do protocolo de cargas de processos aos advogados, foi verificado o registro de **52** processos extrapolando o prazo de 15 dias, sem devolução. Destes, **44** estavam retirados pelo advogado José Cardoso dos Santos Filho e se tratavam de execuções de contribuições previdenciárias relativas a processos que pertencem à competência territorial da Vara do Trabalho de Penedo, haja vista a remoção do município de Coruripe da jurisdição da Vara do Trabalho de São Miguel dos Campos para a de Penedo, por meio da Resolução Administrativa n.º 16/2007. Com relação a estes processos a Vara publicou em 12.8.2009, edital de notificação para devolução dos autos à unidade judiciária a fim de que sejam remetidos à Vara competente. Dos 8 processos restantes ainda pendentes de devolução há mais de 15 dias, **4** estavam com edital publicado e **4** ainda estavam pendentes de notificação para devolução dos autos. Registre-se que foi constatada a retirada de autos por advogado há mais de um ano sem devolução, a exemplo dos processos



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de São Miguel dos Campos f. 5

2881.1997.062.19.00.8, retirado há **533 dias** e 1996.2006.062.19.00.1, retirado há **429 dias**. Quanto às formalidades de escrituração, foi percebida a ausência de rubrica do servidor responsável na numeração de folhas de todos os protocolos analisados, o que foi sanado no momento da correição. Verificou-se, ainda, a ausência de anotação de baixa de diversos processos, a exemplo das retiradas registradas nas folhas 62, 63v, 65 e 72v do livro de cargas referente ao período de 15.7.2008 a 24.11.2008. O Desembargador Corregedor recomendou que fossem dedicados cuidados permanentes no controle de cargas de processos aos advogados e não só quando da proximidade da presença do Corregedor na Vara, devendo ser observadas, para tanto, as disposições contidas no Capítulo XIV da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional do TRT da 19ª Região, especialmente com relação ao parágrafo único do art. 68, que trata da expedição de mandado de busca e apreensão de autos, bem como de comunicado à OAB para aplicação das penalidades cabíveis quando o advogado, notificado pessoalmente para devolução dos autos em 48 horas, não restituí-los. **3.2. REGISTRO DE RETIRADA DE PROCESSOS PELOS JUÍZES:** Foi constatada a existência de **6** processos retirados pelos juízes. **5** estavam com o Juiz Titular da Vara, sendo que o mais antigo estava retirado há **27 dias** e **1** estava com o Magistrado Substituto, Dr. Luis Fernando Silva de Carvalho, há **apenas 6 dias**. **3.3. PROTOCOLO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA:** Os protocolos do oficial de justiça Henrique Tadeu da Costa Barros foi apresentado com **122** notificações e **39** mandados pendentes de devolução e ultrapassando o prazo de 09 (nove) dias para cumprimento, fixado pelo § 2º do art. 721 da CLT, enquanto que o do oficial de justiça Francisco Evandro Souza Mota foi apresentado com apenas **2** notificações e **6** mandados nestas condições. Os prazos médios do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de São Miguel dos Campos f. 6

oficial de justiça Francisco Evandro Souza Mota, no período correicional, foram de **10 e 38 dias** para cumprimento de notificações e mandados, respectivamente. Já os do oficial Henrique Tadeu da Costa Barros foram de **25 e 38 dias**. O Desembargador Corregedor recomendou que os oficiais de justiça envidassem esforços no sentido de enquadrar o cumprimento dos mandados e notificações dentro do prazo estabelecido no art. 721 da CLT, evitando-se o acúmulo de serviços. É praxe na Vara a remessa dos estatísticos de produtividade dos oficiais de justiça fora do prazo estabelecido pelo Desembargador Corregedor, cuja comunicação foi feita às unidades judiciárias por meio do Ofício Circular n.º 122/2008. Registre-se que a referida determinação condiciona o pagamento mensal da indenização de transporte à remessa dos boletins estatísticos mensais, impreterivelmente, até o 5º dia útil do mês subsequente ao de referência, sendo que até a data da Correição Ordinária ainda não havia sido entregue na Secretaria da Corregedoria a produtividade dos oficiais de justiça do mês de julho. **O Desembargador Corregedor reiterou os termos do Ofício Circular e determinou que a Secretaria da Corregedoria acompanhasse mês a mês o cumprimento do prazo pela unidade judiciária, devendo, em caso de atraso, comunicar a Secretaria de Recursos Humanos para que seja suspenso o pagamento da indenização de transporte, inclusive considerando em atraso para este fim o mês de julho.** **4. PROCESSOS: 4.1. FASE DE CONHECIMENTO:** A Vara do Trabalho de São Miguel dos Campos recebeu, **no período de 1º de agosto de 2008 a 31 de julho de 2009**, o quantitativo de **2.476** processos, tendo sido solucionados no mesmo período **2.669** processos. Com este resultado, a Vara alcançou uma taxa de congestionamento de **21,55%** nessa fase. Isso implica dizer que



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de São Miguel dos Campos f. 7

foram solucionados no período correicional 78,45% do total de processos em tramitação na fase de conhecimento. Segundo dados retirados dos Relatórios Gerais da Justiça do Trabalho relativos aos exercícios de 2007 e de 2008, a Vara do Trabalho de São Miguel dos Campos ficou, consecutivamente, com a 5ª e 20ª posições no *ranking* de Varas do Trabalho do país com maior quantidade de processos recebidos. Este crescimento na demanda processual persiste durante o exercício de 2009, já tendo sido recebidos **1.480** processos até a data desta Correição Ordinária. O Desembargador Corregedor manifestou sua preocupação com a deficiência do aparato judiciário para atender à demanda jurisdicional e afirmou que, com o intuito de melhor adequar o órgão da Justiça Trabalhista ao aumento da movimentação processual, foi encaminhado ao CSJT, em meados de abril do corrente ano, um anteprojeto de lei visando à criação de mais uma Vara do Trabalho em São Miguel dos Campos. **4.1.1. PROCESSOS COM AUDIÊNCIA DESIGNADA:** A Vara, durante o período correicional, realizou, em média, **4 dias** de audiência por semana. Com a publicação da Resolução Administrativa n.º 45/2008, que modificou o sistema de zoneamento de lotação dos magistrados, a Vara do Trabalho de São Miguel dos Campos passou a fazer parte do grupo de Varas com maior movimentação processual, juntamente com as Varas da capital do Estado e a de União dos Palmares, ficando definida a vinculação de um Juiz Titular e de um Substituto para a unidade judiciária. Foi constatado que a unidade judiciária está cumprindo as disposições contidas no art. 5.º da RA n.º 45/2008 e no art. 1º da RA n.º 40/2008, que tratam da realização de audiências nos horários vespertino e matutino, com pelo menos 6 (seis) sessões semanais em quatro dias da semana. As audiências de inaugural e de instrução são designadas com



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de São Miguel dos Campos f. 8

intervalos regulares de **10 minutos** entre audiências. A Vara praticamente não realiza audiências unas em processos do rito ordinário, tendo sido constatado que a quantidade de reclamações do rito sumaríssimo ingressadas na Vara durante o período correicional correspondeu a aproximadamente **18%** do total de processos recebidos. **4.1.2. ACORDOS:** No período de **1º.8.2008 a 31.7.2009**, a Vara do Trabalho de São Miguel dos Campos apresentou um índice de conciliação em torno de **61%**, tendo alcançado o **21º lugar** entre as Varas do Trabalho que mais conciliaram no exercício de 2008, segundo dados do Relatório Geral da Justiça do Trabalho, elaborado pela Coordenadoria de Estatística do TST. O Juiz Titular da Vara, em uma demonstração de engajamento no Movimento pela Conciliação instituído pelo CNJ, editou o Ato do Juiz n.º 5/2008 criando a Sexta Mensal da Conciliação, destinando a última sexta-feira útil de cada mês para a promoção da conciliação. Da análise dos autos com acordos homologados, concluiu-se pela regularidade dos atos processuais, tendo sido observada em todos eles a discriminação da natureza das parcelas conciliadas, em conformidade com o que disciplina a CLT após as modificações promovidas pela Lei n.º 11.457 de 16 de março de 2007. A Análise dos boletins mensais de conciliação revelou que no período de janeiro a julho do ano em curso a Vara designou uma média mensal de **64** audiências para tentativa de acordo em processos que tramitam na fase de execução. Considerando o total de processos conciliados, independentemente da fase em que se encontra o processo, foi constatada a homologação de **1.086** acordos entre os meses de janeiro e junho do corrente ano, totalizando um valor de **3.416.743,10 (três milhões quatrocentos e dezesseis mil setecentos e quarenta e três reais e dez centavos)**. Durante a Semana Nacional pela Conciliação,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de São Miguel dos Campos f. 9

ocorrida entre os dias 1º a 5.12.2008, a Vara do Trabalho de São Miguel dos Campos conseguiu realizar **78 acordos**, obtendo assim um índice de **57,43%** de sucesso nas audiências realizadas para esse fim e tendo sido atendidas em tais audiências **680** pessoas. O sucesso da iniciativa pode ser medido pela comparação do resultado alcançado com a média histórica de processos conciliados, observando-se que durante a semana dedicada à conciliação foram realizados mais do que o dobro da média semanal de 34 acordos que a Vara habitualmente promove. O Desembargador Corregedor elogiou o desempenho da unidade judiciária no quesito conciliação, pelas iniciativas no sentido de promover a celebração de acordos, inclusive pela sua manutenção no *ranking* das Varas do Trabalho que mais conciliam no país. **4.2. FASE DE EXECUÇÃO:** Dados compilados dos boletins estatísticos mensais mostraram que em **30 de julho do corrente ano** existiam **2.430** processos tramitando na fase executória. Destes, **1.339** eram de execução da contribuição previdenciária, **15** encontravam-se com execução suspensa em arquivo provisório e **1.076** eram execuções trabalhistas em trâmite. A taxa de congestionamento da Vara, na fase de execução, considerando o período de **1º.8.2008 a 31.7.2009**, apresentou uma discreta diminuição se comparada à do período correicional de 2008 (de **1º.10.2007 a 30.9.2008**), passando de **83,64 %** na correição anterior para os atuais **82,4 %**. Confrontando-se os dados dos dois períodos correicionais, infere-se que tal diminuição ocorreu devido ao fato de a Vara, no período correicional atual, ter encerrado mais execuções que o período anterior. O quantitativo de execuções encerradas no período foi maior que as iniciadas, ocasionando uma diminuição de **56 unidades** ao resíduo de processos em execução na Vara. Conforme asseverado na última correição ordinária, a Secretaria da



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de São Miguel dos Campos f. 10

Corregedoria, juntamente com o Serviço de Apoio às Varas e o Serviço de Informática, encetou um trabalho de correção das distorções de movimentações equivocadas lançadas no sistema, já tendo sido tal trabalho concluído na Vara de São Miguel dos Campos no que diz respeito aos processos que tramitam na fase de conhecimento. Em uma segunda etapa serão corrigidas as distorções relativas aos processos que tramitam na fase de execução. Quanto aos processos com vistas à PFN para manifestação sobre contribuições previdenciárias, foi verificado, no momento da Correição Ordinária, que apenas 8 estavam pendentes de retirada por aquele órgão, sendo que 40 se encontram retirados e ainda pendentes de devolução. O Diretor de Secretaria informou que faz remessa mensal regular de aproximadamente 30 processos para aquele órgão. **5. PROCESSOS EXAMINADOS:** Foram tomados aleatoriamente 45 processos para serem analisados, por amostragem. A saber:

1432.2008.062.19.00.6	1488.2008.062.19.00.0	2700.2007.062.19.00.6.	0933.2009.062.19.00.6
0935.2009.062.19.00.5	0925.2009.062.19.00.5	2030.2008.062.19.00.9	2029.2008.062.19.00.4
1335.2009.062.19.00.4	0199.2006.062.19.00.2	1005.2005.062.19.00.4	0636.2004.062.19.00.6
1496.2005.062.19.00.4	0662.1998.062.19.00.5	0270.1993.062.19.00.1	0085.2005.062.19.00.1
0873.2004.062.19.00.7	0886.2008.062.19.00.0	0644.2005.062.19.00.3	1334.2009.062.19.00.0
1333.2009.062.19.00.5	1323.2009.062.19.00.0	1549.2008.062.19.00.0	1501.2008.062.19.00.1
1696.2008.062.19.00.0	2332.1989.062.19.00.3	0222.1989.062.19.00.7	0923.2009.062.19.00.0
0910.2009.062.19.00.1	0133.2007.062.19.00.3	2178.2006.062.19.00.1	0314.2006.062.19.00.9
2992.2007.062.19.00.7	0647.2008.062.19.00.0	2084.2008.062.19.00.4	1508.2008.062.19.00.3
2602.2008.062.19.00.0	0815.2004.062.19.00.3	2196.2008.062.19.00.5	1900.2008.062.19.00.2
0746.2004.062.19.00.8	1257.2004.062.19.00.3	0842.2005.062.19.00.7	0694.2004.062.19.00.0
0129.2005.062.19.00.3			

Dos processos examinados foi verificado que é praxe na Vara a expedição e remessa de cartas precatórias inquiritórias acompanhadas das respectivas atas de audiência contendo o interrogatório das partes, embora tal procedimento não tenha sido observado quando da expedição da CPI relativa ao processo n.º 2029.2008.062.19.00.4. Também não é observada pela Vara a disposição contida



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de São Miguel dos Campos f. 11

no parágrafo único do art. 50 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, cujo texto determina que a expedição e remessa de cartas precatórias inquiritórias sejam acompanhadas das respectivas atas de audiência contendo o interrogatório das partes, bem como dos quesitos do juízo deprecante e, facultativamente, dos quesitos das partes. Esclareceu o Desembargador Corregedor que tal exigência se faz necessária, tendo em vista que o parágrafo único do mesmo artigo autoriza o juízo deprecado a recusar o cumprimento da deprecata que não estiver acompanhada dos referidos quesitos. Não é praxe na Vara a lavratura da certidão circunstanciada prevista no art. 78 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, antes da suspensão da execução e remessa dos processos ao arquivo provisório, motivo pelo qual foi recomendado pelo Desembargador Corregedor que a Vara adotasse doravante a lavratura da certidão constante do anexo IV da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, conforme disciplina o seu art. 78. Da análise dos processos em que ocorre a desconsideração da personalidade jurídica do executado, verificou-se que não são obedecidos os comandos dispostos no art. 79 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, com relação à retificação da autuação do processo para constar o nome da pessoa física que responderá pelo débito trabalhista e respectiva expedição de citação do sócio devedor. O Juízo costuma liberar de ofício ou a requerimento do interessado, em favor do credor, os depósitos recursais dos processos com trânsito em julgado da sentença condenatória, conforme disciplina o art. 77, I da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. **6. PRAZOS: 6.1. DO JUIZ: 6.1.1.**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de São Miguel dos Campos f. 12

PAUTAS DE AUDIÊNCIA: Os prazos médios de pautas de audiências de inicial foram de **58 e 61** dias, respectivamente, para os processos submetidos ao rito sumaríssimo e ordinário. Nos processos contra a administração pública o prazo médio apurado de audiências inaugurais foi de **62 dias**, portanto, sem afronta ao disposto no art. 45 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, cujo texto determina a observância de um lapso temporal de 20 (vinte) dias entre o recebimento da notificação citatória e a audiência realizada em processos contra entes públicos, a fim de que estes possam preparar suas defesas. Com relação à pauta de audiência de instrução, foi apurado o prazo médio de **54 dias** para o rito sumaríssimo e **53 dias** para os processos submetidos ao rito ordinário. Já os prazos de pauta de julgamento foram de **30 e 43 dias**, respectivamente, para os ritos sumaríssimo e ordinário. Observou o Desembargador Corregedor que todos os prazos de pauta de audiências se mostraram fora dos parâmetros ideais estabelecidos no art. 124, II da Consolidação dos Provimentos deste Regional. Foram realizadas, em média, no período correicional, **236** audiências de inicial por mês, o que representa um quantitativo de aproximadamente **15 audiências de iniciais por dia**, considerando que a Vara realizou tais audiências, preponderantemente em **4 dias** por semana. O Desembargador Corregedor observou que a grande movimentação processual verificada na Vara tem reflexos diretos no elástico das pautas de audiência. No entanto, ressaltou o fato de que a unidade já conta com o auxílio permanente de um Juiz Substituto, o que contribui sobremaneira para que se consiga uma redução a níveis razoáveis dos prazos médios de pauta, tendo como meta a sua inserção nos parâmetros traçados pelo artigo 124, II da Consolidação dos Provimentos deste Regional.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de São Miguel dos Campos f. 13

Assim, recomendou que fossem envidados esforços a fim de alcançar a referida meta. Na checagem do relatório informatizado dos resultados de audiências, foi verificado que havia erro em diversos dias. A título de exemplo, tome-se os dias 5.8.2008, 20.8.2008, 25.8.2008, 3.9.2008, 5.11.2008 e 31.3.2009, nos quais foram observados erros nos lançamentos dos resultados das audiências realizadas, revelando que tais informações não são conferidas diariamente. O Desembargador Corregedor recomendou maior atenção no lançamento das informações no sistema, fazendo registrar que a conferência destes dados constitui-se em um fator de extrema importância, pois o lançamento incorreto do resultado da audiência no sistema tem reflexos negativos em vários relatórios informatizados, inclusive no boletim estatístico mensal da Vara. **6.1.2.**

DESPACHOS: Relatório extraído do sistema de informática mostrou que, no período de **1º de agosto de 2008 a 31 de julho de 2009**, o prazo médio para prolação de despachos foi de **13 dias**, extrapolando, portanto, os 2 dias estabelecidos no art. 189, I do Código de Processo Civil para proferimento de despachos de expediente. Verificou-se no momento da correição a existência de **204** processos pendentes de prolação de despachos, com prazo médio de **22** dias desde a conclusão. Do exame dos processos com recursos ordinários e agravos de petição interpostos na Vara, foi constatado que o juízo tem procedido à análise expressa de seus pressupostos de admissibilidade antes da remessa ao TRT, nos termos do que disciplinam os artigos 109 e 110 da Consolidação dos Provimentos do TRT da 19ª Região. **6.1.3. PROLAÇÃO DE SENTENÇAS:** Os prazos médios para prolação de sentenças, contado do encerramento da instrução e considerando o período de **1º de agosto de 2008 a 31 de julho de 2009**, foram de **50 dias** para o rito sumaríssimo e **47 dias** para o rito ordinário,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de São Miguel dos Campos f. 14

encontrando-se muito distante dos 10 (dez) dias fixados no art. 189, II do CPC. Mesmo considerando que as sentenças prolatadas na Vara são preponderantemente líquidas, o prazo médio obtido extrapolou o permissivo do § 4º do art. 124 da Consolidação dos Provimentos deste Regional, cujo texto prevê a contagem em dobro do prazo para prolação da sentença quando esta é proferida de forma líquida. Registre-se que o cálculo do referido prazo médio leva em conta todas as sentenças prolatadas nos processos da Vara, considerando todos os juízes que funcionaram na unidade judiciária durante o período correicional de **1º de agosto de 2008 a 31 de julho de 2009**. Analisando-se as sentenças proferidas isoladamente pelos juízes que atuaram na Vara durante o período correicional, foram apurados os seguintes prazos médios de prolação de sentença: Dr. Alonso Cavalcante Filho, **75 dias** para o rito sumaríssimo e **62 dias** para o rito ordinário; Dr. Luis Fernando Silva de Carvalho, **3 dias** para o rito sumaríssimo e **6 dias** para o rito ordinário; Dr.a Mariana de Carvalho Milet da Costa Barros, **36 dias** para o rito sumaríssimo e **58 dias** para o rito ordinário; Dr. Luiz Jackson Miranda Júnior, **17 dias** para o rito sumaríssimo e **60 dias** para o rito ordinário e Dr. Edson Françoso, **2 dias** para o rito sumaríssimo e **6 dias** para o rito ordinário. Os demais juízes que atuaram na Vara não prolataram sentenças ou o fizeram em quantidades não significativas para efeito estatístico. Relatório extraído do sistema revelou a existência de **38 processos** pendentes de prolação de sentença, com prazo médio de 21 dias, sendo que o mais antigo, o processo de nº 2074.2008.62.19.00.9 teve encerrada a instrução há 76 dias, tendo sido adiada a sentença por 4 vezes sem que conste nas certidões de adiamento a justificativa para tal procedimento. A lavratura do mesmo tipo de certidão foi verificada, também, com relação aos



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de São Miguel dos Campos f. 15

processos 1222.2008.062.19.00.8, 0471.2007.062.19.00.5, 1508.2008.062.19.00.3 e 0335.2008.062.19.00.6. Estavam ainda pendentes de julgamento 10 embargos de declaração com prazo médio de pendência de 19 dias, sendo que o mais antigo se encontra concluso há 61 dias. Por fim, constatou-se a existência de 10 embargos à execução/penhora pendentes de julgamento com prazo médio de 34 dias desde a conclusão, sendo que o mais antigo, o de n.º 0654.2006.062.19.00.0, se encontra concluso há 71 dias. O Desembargador Corregedor recomendou que o juízo buscasse evitar o expediente de adiar seguidamente sentenças, com as evidentes conseqüências para as partes e, caso seja inevitável o adiamento, que sejam expressamente justificados em ata ou certidão de adiamento os motivos que ensejaram o procedimento. Foram verificadas algumas inconsistências quanto às informações lançadas no sistema, a exemplo do processo n.º 0335.2008.062.19.00.6 no qual foi percebida a disponibilização da sentença no SAPJ1 e na internet com ausência dos textos de sua fundamentação e do dispositivo. O Desembargador Corregedor observou que o processo virtual já é uma realidade na justiça brasileira e que os servidores do judiciário têm que se habituar a alimentar o sistema de informática com as informações dos atos processuais relevantes, pois desta prática depende o sucesso de tal modernização. Ressaltou a importância da fidedignidade das informações lançadas no sistema não só para fins de praticidade procedimental das atividades jurisdicionais, mas também, como forma de fornecer elementos que auxiliem na tomada de decisões gerenciais relativas à instituição. Assim, recomendou que fossem registrados no sistema de informática todos os atos processuais relevantes praticados, mormente liquidação de sentença, quitação, oposição de embargos e data de conclusão dos



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de São Miguel dos Campos f. 16

autos ao juiz para prolação de sentenças, de forma que as informações lançadas no sistema espelhem a real situação do processo. Constatou-se a praxe procedimental na Vara da prolação regular de sentenças líquidas, em consonância com as orientações da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e desta Corregedoria Regional. Dos processos com sentenças prolatadas recentemente, analisados por amostragem, em todos eles foi verificada a prolação de sentenças líquidas. O Desembargador Corregedor, considerando as metas de nivelamento aprovadas no II Encontro Nacional do Judiciário realizado em 16.2.2009, fez registrar o apoio da atual administração à campanha deflagrada pelo Conselho Nacional de Justiça visando a cumprir a meta de nivelamento n.º 2, com o fito de identificar os processos judiciais mais antigos e adotar medidas concretas para o julgamento de todos aqueles distribuídos até 31.12.2005. Assim, fez registrar seus encômios à unidade judiciária por já ter alcançado a referida meta de nivelamento, não havendo mais processos ajuizados até 31.12.2005 pendentes de julgamento de mérito na Vara. **6.2. DA SECRETARIA: 6.2.1. CUMPRIMENTO DOS DESPACHOS:** No cumprimento dos despachos, considerando as atividades realizadas no período de **1º.8.2008 a 31.7.2009**, a secretaria da Vara apresentou os seguintes prazos médios: **14** dias para a expedição da notificação postal, **17** dias para expedição de ofícios, **75** dias para expedição de mandados e **89** dias para elaboração/atualização dos cálculos. Comparando-se os prazos médios de secretaria com os obtidos na correição passada, percebeu-se que apenas com relação ao prazo de expedição da notificação postal houve redução. Os demais prazos de secretaria continuam a apresentar um quadro histórico de elasticidade se consideradas as 3 últimas Correições Ordinárias. O Desembargador Corregedor fez registrar que



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de São Miguel dos Campos f. 17

reconhece as dificuldades encontradas pela unidade judiciária face ao grande crescimento da demanda trabalhista na Vara, o que levou a administração a reforçar o quantitativo de servidores lotados na Vara desde a última correição, passando de 7 para 11 servidores. Assim, conclamou todos para que busquem diminuir os prazos de secretaria, visando a melhorar cada vez mais a qualidade dos serviços prestados à sociedade. **7. SISTEMAS INFORMATIZADOS E CONVÊNIOS:** A Vara utiliza regularmente o convênio BACEN-JUD como forma de constrição judicial prioritária, conforme recomendações reiteradas nas atas de correição anteriores e em consonância com as determinações do Excelentíssimo Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, servindo-se, ainda, dos convênios RENAJUD e INFOJUD, além daqueles firmados pelo TRT e disponibilizados para operacionalização por meio do SAVT. **8. PESSOAL, INSTALAÇÕES, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E OUTRAS QUESTÕES ADMINISTRATIVAS:** Integram o quadro de pessoal da Vara do Trabalho de São Miguel dos Campos os seguintes servidores:

	Nome	Função	Situação
1	Marcos José dos Santos	Diretor de Vara	Efetivo
2	Aparecida Donizete Modesto de Souza Santos		Efetivo
3	Francisco Evandro Souza Mota	Oficial Especializado	Efetivo
4	Glaudistones Esteves do Rego		Efetivo
5	Henrique Tadeu da Costa Barros	Oficial Especializado	Efetivo
6	Jorge Luiz de Melo Silva	Assistente Volante	Requisitada
7	Lindaura Vieira da Silva	Secretário Especializado	Requisitada
8	Liviane Bezerra Bueno	Secretário de Atendimento	Efetivo
9	Luciana Cristina de Melo Souto	Secretário Especializado	Efetivo
10	Lucivaldo Teixeira Araújo	Assistente de Pagamento	Efetivo
11	Maria Helena Venâncio da Cruz	Assistente de Audiência I	Requisitada
12	Maria José de Mendonça Silva	Assistente de Juiz - I	Requisitada



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de São Miguel dos Campos f. 18

13	Nicanor Rocha Júnior	Assistente de Cálculos	Efetivo
14	Oswaldo Zaidan Filho	Assistente de Diretor	Efetivo

O Juiz Titular da Vara atentou para a aplicação da Resolução n.º 53/2008 do CSJT, cujas disposições prescrevem a destinação de 21 servidores para as Varas do Trabalho com movimentação processual anual de 2.500 processos, argumentando que o quantitativo de servidores atualmente lotados na Vara é bastante inferior ao recomendado. Requereu que fossem alocados mais servidores para a unidade judiciária com o objetivo de fazer frente ao crescimento da demanda. Solicitou e foi deferido pelo Desembargador Corregedor, que fosse registrado em ata seus encômios à sua equipe pelos valorosos esforços na prestação dos serviços, mormente pelo fato de haver pauta dupla na Vara, o que implica em trabalho dobrado para a secretaria. O Diretor de Secretaria relatou problemas com a má qualidade de diversos materiais de expediente, principalmente com relação ao papel reciclado, que tem causado atolamento frequente nas máquinas impressoras. **9. VISITAS RECEBIDAS:** Compareceu na Sessão de Correição Ordinária o Sr. João Vicente da Silva, Presidente da 6ª subseção da OAB de São Miguel dos Campos, que solicitou a instalação de um banheiro na sala da OAB, em virtude do grande trânsito de reclamantes utilizando os 2 banheiros destinados ao público. Solicitou, ainda, a instalação de internet diretamente no computador da sala da OAB. Foi afirmado pelo Desembargador Corregedor que será contactado os Serviços de Engenharia e de Informática do Tribunal a fim de estudar a possibilidade de atendimento do pleito. **10. RECOMENDAÇÕES:** Em virtude do que se constatou ao longo da correição ordinária e à face do seu escopo preventivo e pedagógico, o Desembargador Corregedor Regional fez as seguintes recomendações: **a)** que a Vara adotasse o procedimento descrito no



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de São Miguel dos Campos f. 19

art. 78 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, inclusive com o uso do modelo de certidão constante do seu anexo IV, devendo a remessa de autos ao arquivo provisório ser precedida da lavratura de certidão pelo Diretor de Secretaria, atestando que não há depósito judicial ou recursal nos autos e que foram esgotados e infrutíferos os meios de coerção disponibilizados pelo Tribunal, tais como BACEN JUD, INFOJUD e RENAJUD; **b)** que fossem observados os requisitos exigidos pelos artigos 49 e 50 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, quando da expedição de cartas precatórias inquiritórias, devendo tais deprecatas serem expedidas após o interrogatório das partes e acompanhadas dos quesitos do juízo deprecante; **c)** que, por motivo de segurança processual, fossem dedicados cuidados permanentes no controle de cargas de processos aos advogados e não só quando da proximidade da presença do Corregedor na Vara, devendo ser observadas, para tanto, as disposições contidas no Capítulo XIV da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional do TRT da 19ª Região, especialmente com relação ao parágrafo único do art. 68, que trata da expedição de mandado de busca e apreensão, bem como de comunicado à OAB para aplicação das penalidades cabíveis quando o advogado, notificado pessoalmente para devolução dos autos em 48 horas, não restituí-lo; **d)** que fossem envidados esforços no sentido de enquadrar os prazos médios de pautas de audiências dentro dos parâmetros traçados pelo art. 124, I da Consolidação dos Provimentos deste Regional; **e)** que fossem obrigatoriamente registrados no sistema de informática todos os atos processuais relevantes praticados nos autos, mormente liquidação de sentença, quitação, oposição de embargos e data de conclusão dos autos ao juiz para prolação de sentenças, de forma que as



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de São Miguel dos Campos f. 20

informações lançadas no sistema espelhem a real situação do processo, devendo-se proceder, da mesma forma, com relação ao lançamento e conferência diária dos resultados das audiências, já que o lançamento incorreto no sistema tem reflexos negativos em vários relatórios informatizados, inclusive no boletim estatístico mensal da Vara; **f)** que os oficiais de justiça envidassem esforços no sentido de enquadrar o cumprimento dos mandados e notificações dentro do prazo estabelecido no art. 721 da CLT, devendo ser evitado o acúmulo de serviços; **g)** que o juízo buscasse evitar o expediente de adiar seguidamente sentenças, com as evidentes conseqüências para as partes e, caso seja forçoso o adiamento, que sejam expressamente justificados em ata ou certidão de adiamento os motivos que ensejaram o procedimento. **11.**

DESTAQUES E OBSERVAÇÕES FINAIS: Ao final dos trabalhos, o Desembargador Corregedor destacou o excelente desempenho da Vara na promoção da conciliação, tendo se enquadrado entre as Varas do Trabalho do país com os melhores índices de processos conciliados. Cumprimentou e elogiou pela condução dos trabalhos os Excelentíssimos Juízes que atuaram na Vara do Trabalho de São Miguel dos Campos durante o período correicional, Dr. Alonso Cavalcante de A. Filho, Juiz Titular, e os Juízes Substitutos, Dr. Luis Fernando Silva de Carvalho, Dr.a Mariana Carvalho Milet da Costa Barros, Dr. Luiz Jackson Miranda Júnior, Dr. Edson Françoso e Dr.a Roberta Vance Harrop. Parabenizou o Diretor de Secretaria, Dr. Marcos José dos Santos e os demais servidores que integram a unidade judiciária, pela dedicação e zelo no desempenho de suas atividades funcionais. Nada mais havendo a tratar, o Ex.mo Sr. Desembargador Corregedor encerrou os trabalhos, nesta data, deixando assinalado o prazo de 10 dias, a contar do recebimento da respectiva



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de São Miguel dos Campos f. 21

Ata de Correição, para a Vara, querendo, oferecer suas considerações, bem como para que seja a presente ata, por igual prazo, afixada no seu átrio. E, para constar, lavrou a presente, que vai devidamente assinada, na forma da lei.

JORGE BASTOS DA NOVA MOREIRA
Desembargador Presidente e Corregedor Regional

JOSÉ ARMANDO DE OLIVEIRA MELO
Secretário da Corregedoria

AURICÉLIO FERREIRA LEITE
Assistente Especializado

JOSÉ HUMBERTO CUNHA VASSALO
Assistente Chefe – Setor de Estatística